

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024/SME-PD

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de empresa para a execução de reforma da Escola José Alcides Rocha, localizada na localidade de Lagoa de Fora no município de Cariré-CE, se fundamenta na urgência de intervenções estruturais e funcionais que assegurem a continuidade das atividades educativas em ambiente adequado e seguro. Os estudos e laudos prévios realizados evidenciaram que a infraestrutura atual da escola apresenta diversos problemas críticos, como infiltrações, desgaste de materiais de construção, deficiências no sistema elétrico e hidráulico, e degradação de áreas de uso comum, colocando em risco a integridade física dos alunos, professores e funcionários.

Essa reforma se faz necessária para cumprir as normativas vigentes de segurança, acessibilidade e qualidade de ensino, que preconizam um ambiente escolar propício ao desenvolvimento integral dos estudantes. Ademais, os ajustes são essenciais para atualizar as instalações de acordo com as demandas tecnológicas e pedagógicas contemporâneas, conforme especificado no projeto anexo ao edital.

Observa-se que a Escola José Alcides Rocha atende a uma significativa parcela da população estudantil da região de Lagoa de Fora, sendo um importante centro de atividades educativas e culturais no município. Assim, assegurar a sua reforma é garantir a continuidade de um serviço público essencial, adstrito ao direito constitucional à educação. Dessa forma, a contratação de uma empresa qualificada para realizar as obras necessárias reflete diretamente no interesse público elevado, visando a promoção da qualidade de vida da comunidade local e o cumprimento do dever do Município de Cariré em prover uma educação digna e segura.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação devem ser descritos de forma detalhada, garantindo que sejam necessários e suficientes à escolha da melhor solução, observando critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com as leis ou regulamentações vigentes, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são essenciais para assegurar uma contratação efetiva e eficiente, atendendo às demandas da Administração Pública e aos objetivos do projeto de reforma da Escola José Alcides Rocha.

### 3.1 Requisitos Gerais

- Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis à execução de obras de reforma e manutenção predial.
- Conformidade com o escopo detalhado no projeto anexo ao edital.
- Garantia de qualidade dos materiais utilizados, evitando substituições que comprometam a durabilidade e a segurança da obra.
- Capacidade técnica da empresa contratada para execução da reforma, comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e portfólio de obras similares.

### 3.2 Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei 14.133/2021 em todas as etapas do processo de contratação.
- Atendimentos às normas de segurança do trabalho, incluindo a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- Licenciamento ambiental, caso necessário, junto aos órgãos competentes.
- Certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

### 3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas de gestão de resíduos sólidos, conforme descrito no plano de gestão de resíduos, desde a segregação até a destinação final adequada.
- Utilização de materiais de construção sustentáveis e certificados, sempre que possível.
- Adoção de técnicas de uso racional de recursos hídricos durante a execução da obra.
- Medidas para minimizar a poluição sonora durante o período de obras, como mencionadas nas medidas mitigadoras para ruído ambiental.

### 3.4 Requisitos da Contratação

- Execução do projeto, orçamento e fiscalização dos serviços de reforma, conforme anexo ao edital.
- Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado.
- Apresentação de garantias contratuais requeridas, conforme legislação vigente.
- Capacitação dos servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, quando necessário.

### Requisitos Necessários

Para o atendimento da necessidade especificada, são essenciais os seguintes requisitos:

- Qualidade e conformidade dos materiais conforme especificações técnicas.
- Capacidade técnica comprovada da empresa executora.
- Adequação às normas de segurança e sustentabilidade.
- Efetiva gestão de resíduos e recursos hídricos.
- Compatibilidade com o cronograma e garantias contratuais estabelecidas.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado visa identificar as principais soluções de contratação para execução de reforma de infraestrutura escolar, com o objetivo de selecionar a mais adequada para atender às necessidades da Escola José Alcides Rocha. A seguir, são listadas as principais soluções de contratação praticadas entre fornecedores e órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Implica a realização de um processo licitatório onde a administração pública seleciona diretamente uma empresa especializada em reformas escolares, com a contratação sendo feita após a análise de proposta orçamentária, capacidades técnicas e conformidade com as exigências legais.
- **Contratação através de terceirização:** Envolve a contratação de uma empresa que gerencia todas as etapas da reforma, incluindo projeto, orçamento e execução, com responsabilidade sobre subcontratações necessárias. Pode ser uma solução adequada para otimização de recursos humanos e materiais.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem métodos como Parcerias Público-Privadas (PPP), concessões ou aditivos contratuais em contratos existentes. Embora possam ser utilizados em algumas circunstâncias, nem sempre são viáveis para reformas específicas e emergenciais e podem apresentar maior complexidade burocrática.

Após a análise das soluções disponíveis, avaliou-se que a **contratação através de terceirização** é a forma mais adequada para a execução da reforma da Escola José Alcides Rocha. Essa modalidade oferece maior controle da administração pública sobre o processo, desde a seleção da empresa até a fiscalização e entrega do serviço. Isso permite assegurar que todas as exigências técnicas, financeiras e legais serão rigorosamente cumpridas, garantindo a qualidade e segurança da reforma escolar.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução para a demanda da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, através da contratação de empresa para a execução de reforma da Escola José Alcides Rocha na localidade de Lagoa de Fora, foi escolhida após detalhadas avaliações e fundamentações conforme a Lei 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) prevê a execução completa do projeto, orçamento e fiscalização dos serviços de reforma da referida escola.

As especificações do projeto incluem, mas não se limitam a:

- Readequação da estrutura física.

A escolha desta solução é justificada não apenas pela abrangência e adequação das intervenções propostas, mas também pela urgência das necessidades identificadas nos estudos e laudos prévios. A metodologia adotada e a extensão das reformas previstas garantem que a infraestrutura escolar atenderá às normativas vigentes, assegurando a funcionalidade e a segurança do ambiente para alunos e funcionários.

Além disso, esta solução é a mais adequada existente no mercado atualmente para atender às especificidades da demanda, conforme verificado no levantamento de mercado. A execução completa do projeto, associada à fiscalização contínua dos serviços, assegura a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, pilares da Lei 14.133/2021. Ao garantir que os serviços de reforma serão realizados conforme as normas técnicas e regulamentares, a Administração Pública cumulativamente proporciona o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEREFORMA DA ESCOLA JOSE ALCIDES ROCHA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEREFORMA DA ESCOLA JOSE ALCIDES ROCHA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEREFORMA DA ESCOLA JOSE ALCIDES ROCHA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	1,000	Serviço	43.960,76	43.960,76

Especificação: EXECUÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEREFORMA DA ESCOLA JOSE ALCIDES ROCHA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.960,76

(quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da contratação para a execução de reforma da Escola José Alcides Rocha na localidade de Lagoa de Fora no município de Cariré-CE foi baseada nos seguintes critérios detalhados:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que a execução da reforma, abrangendo projeto, orçamento e fiscalização dos serviços, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos. Parcelar o objeto poderia comprometer a coerência e a unidade do projeto, aumentando a complexidade da gestão da obra.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Considerou-se que a divisão do objeto não é técnica e economicamente viável. A qualidade e eficácia dos resultados poderiam ser comprometidas devido a possíveis incompatibilidades entre diferentes fornecedores e a dificuldade de garantir a uniformidade e a qualidade dos serviços prestados.
- **Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em perda significativa de economia de escala. A divisão dos serviços acarretaria um aumento proporcional dos custos, como os custos de mobilização e desmobilização de obras e a duplicação de esforços de fiscalização, que superariam os benefícios potenciais da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A não divisão da contratação permite uma maior abrangência na oferta do serviço como um todo, facilitando a participação de empresas com capacidade técnica e financeira adequadas para executar a totalidade do projeto. Isto garante competitividade adequada e viabiliza um melhor aproveitamento do mercado.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi tomada considerando que a divisão acarretaria prejuízos, tais como a perda de economia de escala e possíveis impactos negativos nos resultados pretendidos, como atrasos e a dificuldade em garantir uma coordenação eficiente entre diferentes contratados.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado demonstrou que a contratação de empresas para a execução de reformas escolares de forma integral atende às práticas do setor e é preferível em termos de gestão e resultados. Empresas especializadas já possuem experiência em lidar com o escopo completo das exigências do projeto.
- **Consideração de Lotes:** Dada a natureza do serviço e a análise dos fatores supracitados, a divisão em lotes não se aplicaria de maneira vantajosa. A execução integral por uma única empresa é a solução mais eficaz para garantir a qualidade, uniformidade dos serviços e cumprimento de prazos.

A decisão pelo não parcelamento da solução é, portanto, a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública de maneira eficiente e eficaz, assegurando a economia de recursos e a melhor qualidade na execução dos serviços.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, conforme previsto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo número 021/2024/SME-PD, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA JOSÉ ALCIDES ROCHA NA LOCALIDADE DE LAGOA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL**, está previsto para o exercício financeiro de 2024.

Essa contratação foi devidamente planejada e incluída no Plano de Contratações Anual, considerando-se a necessidade urgente de intervenção na infraestrutura da Escola José Alcides Rocha, com base nos estudos e laudos prévios que evidenciaram a necessidade de reforma para garantir a segurança, funcionalidade e conformidade com as normativas vigentes.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré/CE visa assegurar que as intervenções necessárias sejam realizadas de forma coordenada e eficiente, otimizando os recursos públicos e promovendo melhorias significativas no ambiente escolar, o que é fundamental para o bom desempenho educacional e para a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Ademais, a contratação atende aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do município, que visam à manutenção e melhoria contínua da infraestrutura das instituições de ensino, proporcionando um ambiente adequado e propício ao processo educacional.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa para a execução de reforma da Escola José Alcides Rocha na localidade de Lagoa de Fora, no município de Cariré-CE, tem como objetivo principal garantir a melhoria da infraestrutura física da escola, de modo a proporcionar um ambiente seguro, funcional e adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais. Os resultados pretendidos com esta contratação são detalhados a seguir:

- **Melhoria da Qualidade do Ambiente Escolar:** Proporcionar uma infraestrutura física de qualidade, com salas de aula bem ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado, garantindo um ambiente propício para o ensino e a aprendizagem.
- **Segurança dos Alunos e Funcionários:** Executar todas as intervenções necessárias conforme os laudos prévios para assegurar que a estrutura física da escola seja segura e resistente, prevenindo possíveis acidentes e garantindo a integridade física de todos os usuários da escola.
- **Atendimento às Normas Vigentes:** Realizar a reforma de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, assegurando a acessibilidade, a segurança contra incêndios e demais diretrizes técnicas e legais aplicáveis às edificações escolares.

- **Conformidade com o Projeto:** Alinhar as obras às especificações detalhadas no projeto anexado ao edital, garantindo que os serviços executados estejam de acordo com o planejado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- **Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos:** Otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, assegurando que a reforma proporcione um excelente custo-benefício e maior durabilidade das estruturas e instalações reformadas.
- **Satisfação da Comunidade Escolar:** Atender às expectativas e necessidades da comunidade escolar (alunos, pais, funcionários e gestores), proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento educacional e social.

Ao considerar os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente a eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, a contratação visa a utilização racional dos recursos públicos, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira transparente, eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública.

## 11. Providências a serem adotadas

A fim de assegurar o cumprimento integral da contratação para a execução da reforma da Escola José Alcides Rocha, na localidade de Lagoa de Fora, município de Cariré-CE, serão adotadas as seguintes providências:

- **11.1 Aprovação do Projeto de Reforma:** O projeto de reforma, conforme apresentado no projeto anexo ao edital, deverá ser aprovado pelas autoridades competentes da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Cariré.
- **11.2 Licenciamento Ambiental:** Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes para assegurar que a reforma atenda às normas ambientais vigentes.
- **11.3 Comunicação à Comunidade Escolar:** Informar aos pais, alunos, professores e demais membros da comunidade escolar sobre a programação da reforma, destacando os benefícios e as medidas adotadas para minimizar inconvenientes durante a execução das obras.
- **11.4 Capacitação de Servidores:** Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual para garantir a correta execução do contrato e fiscalização dos serviços prestados.
- **11.5 Contratos e Seguros:** A empresa contratada deverá apresentar todas as apólices de seguro exigidas no edital, bem como os contratos firmados para a execução dos serviços.
- **11.6 Fiscalização Periódica:** Realizar inspeções periódicas para monitorar o progresso das obras e assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos.
- **11.7 Comunicação Contínua:** Manter uma linha de comunicação contínua com a empresa contratada para resolver quaisquer questões emergentes e ajustar os planos conforme necessário para garantir o sucesso da obra.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

### Justificativa para a Não Adoção do Sistema de Registro de Preços:

A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação da empresa responsável pela execução da reforma da Escola José Alcides Rocha na localidade de Lagoa de Fora no município de Cariré-CE fundamenta-se nas especificidades e nas necessidades operacionais deste projeto específico.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 82, o SRP é mais adequado para situações onde há necessidade frequente ou permanente de aquisição de bens ou serviços padronizados, garantindo economia de escala e maior flexibilidade nas contratações subsequentes. No entanto, no caso em questão, trata-se de uma obra de reforma escolar, envolvendo atividades de engenharia e construção que possuem características exclusivas e não recorrentes, sendo, portanto, melhor atendidas por uma contratação específica e direta.

- **Especificidade do Objeto:** A reforma da escola requer um planejamento detalhado e personalizado, que envolve a execução de atividades específicas e pontuais descritas em projetos técnicos anexos. Tais características não são compatíveis com as aquisições frequentes e padronizadas para as quais o SRP se destina.
- **Urgência e Prazo:** O cumprimento dos prazos estabelecidos e a urgência em melhorar as condições estruturais da instituição escolar são fatores cruciais. A utilização do SRP poderia atrasar o processo devido aos procedimentos de cadastro, homologação e posterior requisição de serviços, o que não atenderia à necessidade imediata da Secretaria de Educação.
- **Gestão e Fiscalização da Obra:** A execução direta da contratação facilita a gestão, supervisão e fiscalizações técnicas, já que todas as etapas do processo e os responsáveis serão previamente definidos e específicos, permitindo um monitoramento mais eficaz e direcionado.
- **Orçamento e Custos:** A despesa específica pode ser mais acuradamente prevista e gerida numa contratação direta, evitando as variações e ajustes comuns em contratos de registro de preços. Essa previsibilidade orçamentária é essencial para a administração eficiente dos recursos públicos alocados para a reforma.

A opção pela não adoção do SRP, portanto, reflete um planejamento estratégico focado na eficiência e na eficácia da execução da obra, alinhada aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, prevê a possibilidade de participação de empresas em

consórcio nas licitações. No entanto, a autoridade competente pode, justificadamente, vedar essa forma de participação. Avaliando as especificidades e peculiaridades da reforma da Escola José Alcides Rocha, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio pelos seguintes motivos:

- **Complexidade Técnica e Operacional:** A reforma da escola requer um controle técnico e operacional direto e específico, que pode ser prejudicado pela gestão fragmentada de consórcios. A centralização das responsabilidades em uma única empresa facilitará o cumprimento rigoroso do projeto e das normativas vigentes.
- **Gestão de Contratos e Fiscalização:** A pulverização de responsabilidades e interfaces de comunicação entre consorciadas pode dificultar a fiscalização e o controle da execução das obras, aumentando riscos de atrasos, disputas internas e falhas na execução. A vedação do consórcio visa assegurar maior eficácia e eficiência na gestão contratual.
- **Responsabilidade Social e Econômica:** A contratação de uma única empresa favorece uma responsabilidade mais clara e direta, evitando complicações de natureza técnica e administrativa que podem surgir em consórcios. Isso contribui para uma execução mais ágil e econômica da reforma, resguardando o interesse público.
- **Jurisprudência:** Com base na Lei nº 14.133/2021, o artigo 15, §4º, permite a vedação justificada pela Administração Pública. Além disso, conforme o artigo 18, inciso I, a fase preparatória deve assegurar que todas as condições possíveis para uma contratação vantajosa à administração sejam observadas, o que fundamenta a decisão contra a formação de consórcios.

Portanto, conclui-se que a vedação de consórcios é essencial para garantir a eficiência, eficácia, controle rigoroso e responsabilidade administrativa na execução da reforma da Escola José Alcides Rocha.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A execução da reforma da Escola José Alcides Rocha na localidade de Lagoa de Fora, município de Cariré-CE, pode resultar em diversas alterações ambientais, conforme discutido nos estudos prévios realizados. A fim de mitigar esses impactos e assegurar a conformidade com a Lei 14.133/2021, que preconiza o planejamento sustentável e a responsabilidade ambiental em suas disposições, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- **Gestão de resíduos sólidos:**
  - Se possível Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo segregação, classificação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas ambientais e de higiene locais.
  - Contratação de empresas licenciadas para a coleta e transporte de entulhos e outros resíduos gerados.
- **Controle de ruído ambiental:**
  - Restrição do horário das atividades ruidosas para períodos de menor impacto na

- comunidade e nos alunos.
- Utilização de equipamentos e técnicas de redução de ruído sempre que possível.
- **Uso racional dos recursos hídricos:**
  - Adoção de técnicas de uso racional e reciclagem de água durante a obra.
  - Contratação de caminhões-pipa para suplementar o abastecimento de água, se necessário.

Essas medidas estão em consonância com os princípios da economicidade, desenvolvimento sustentável e transparência estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A implementação dessas medidas será acompanhada de perto, com fiscalização constante para garantir a sua eficácia e ajustar conforme necessário, contribuindo tanto para a sustentabilidade do projeto quanto para a preservação do meio ambiente local.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os aspectos envolvidos na contratação de empresa para a execução de reforma da Escola José Alcides Rocha na localidade de Lagoa de Fora, no município de Cariré-CE, para atender à demanda da Secretaria de Educação, conforme projeto anexo ao edital, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação, com base nos seguintes pontos:

- **Necessidade Urgente:** Os estudos e laudos prévios confirmaram a urgência da reforma, evidenciando que a infraestrutura atual da escola não atende às normativas vigentes, comprometendo a segurança e a funcionalidade do ambiente escolar, em concordância com o inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133.
- **Interesse Público:** A reforma da escola vai ao encontro do interesse público, beneficiando diretamente a comunidade escolar e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino. Isso atende ao princípio do interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação do município, conforme indicado na previsão do plano de contratações anual, atendendo ao inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133.
- **Levantamento de Mercado:** O levantamento de mercado realizado aponta que a solução proposta é a mais adequada em termos de técnica e economia, observando-se a análise das alternativas possíveis conforme o inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133.
- **Solução Abrangente:** A descrição da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, foi devidamente considerada, conforme inciso VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133.
- **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:** A avaliação dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras assumidas reforçam o compromisso com a sustentabilidade do projeto, conforme inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação considera todas as informações fornecidas, garantindo que a contratação é tanto exequível quanto economicamente justificada, conforme o §1º do art. 18 da Lei 14.133.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação para a execução da reforma da Escola José Alcides Rocha é viável e razoável, atendendo aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021, e proporciona uma solução eficiente e econômica para a Administração Pública, com benefícios diretos para a comunidade escolar de Cariré-CE.

Cariré / CE, 4 de julho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)